

# Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE



MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA EPE</b>	REGIMENTO INTERNO N° COD-001-CE	
		VERSÃO	APROVADO EM
		03	24/05/2023

## Sumário

<b>CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>3</b>
SEÇÃO I — OBJETO .....	3
SEÇÃO II — ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
SEÇÃO III — RESPONSABILIDADES .....	3
SEÇÃO IV — DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	4
SEÇÃO V — DEFINIÇÕES .....	4
<b>CAPÍTULO II — DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>6</b>
SEÇÃO I — OBJETIVOS .....	6
SEÇÃO II — MISSÃO E VALORES ORGANIZACIONAIS .....	6
SEÇÃO III — PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS.....	7
SEÇÃO IV — DAS NORMAS DE CONDUTA E INTEGRIDADE DOS PROFISSIONAIS DA EPE .....	8
SEÇÃO V — CONFLITOS DE INTERESSE.....	14
SEÇÃO VI — DAS SANÇÕES .....	15
SEÇÃO VII — DOS CANAIS DE DENÚNCIA E CONSULTAS.....	16
SEÇÃO VIII — GARANTIAS .....	17
SEÇÃO IX — DO COMPROMISSO E DA ADESÃO .....	17
<b>CAPÍTULO III — DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>18</b>

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 1 de 20
PR/CE	DCA nº 01/238ª, de 24/05/23	

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA EPE</b>	REGIMENTO INTERNO N° COD-001-CE	
		VERSÃO	APROVADO EM
		03	24/05/2023

### Sumário das Revisões

Versão	Data	Responsável	Observações
01	27/03/2012	PR/CE	RD nº 05/240 <sup>a</sup> , de 27 de março de 2012
02	25/06/2018	PR/CE	DCA nº 03/164 <sup>a</sup> , de 25 de junho de 2018
03	24/05/2023	PR/CE	DCA nº 01/238 <sup>a</sup> , de 24 de maio de 2023

**Informações Adicionais** (Espaço para comentários ou orientações para a próxima revisão ou assuntos específicos relacionados às revisões realizadas):

2018: Revisão do código para incorporar questões relativas à conduta e integridade.

2022: Revisão do código para inserir informações mais objetivas sobre a aplicação de sanções, inserir capítulo sobre as garantias dos membros da Comissão da Ética, e para adequação à estrutura definida na Norma de Elaboração de Instrumentos Normativos (NOG-001-CGR).

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2 de 20
PR/CE	DCA nº 01/238 <sup>a</sup> , de 24/05/23	

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA EPE</b>	REGIMENTO INTERNO N° COD-001-CE	
		VERSÃO	APROVADO EM
		03	24/05/2023

## CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I — Objeto

Art. 1º Este código estabelece os princípios éticos e orienta a conduta de todos que estão profissionalmente vinculados à Empresa de Pesquisa Energética (EPE), seja de natureza permanente, temporária ou excepcional.

### Seção II — Âmbito de Aplicação

Art. 2º Este código se aplica a todas as unidades da EPE, e aos agentes públicos de forma individual ou coletiva que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato ou relação jurídica, prestem serviços à Empresa, de forma permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente.

### Seção III — Responsabilidades

Art. 3º Compete ao Conselho de Administração aprovar o presente código e suas revisões.

Parágrafo único. A proposta de revisão deste código será submetida previamente à Diretoria Executiva para manifestação.

Art. 4º Compete à Comissão de Ética:

I - manter este código atualizado e submeter as propostas de alteração para deliberação do Conselho de Administração; e

II - apurar e aplicar as penalidades éticas às transgressões das condutas previstas neste código.

§ 1º Nos processos de atualização do Código, a Comissão de Ética deve interagir com a Comissão de Conflitos de Interesses e com a Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, colhendo sugestões destas áreas.

§ 2º A avaliação e apuração da ocorrência de situações que configuram conflito de interesses compete à Comissão de Conflitos de Interesses, cabendo à Comissão de Ética atuar sempre que for acionada.

§ 3º Nas situações de descumprimento de questões de Conduta e Integridade a Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos deve atuar conforme suas competências e responsabilidades.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 3 de 20
PR/CE	DCA nº 01/238ª, de 24/05/23	

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA EPE</b>	REGIMENTO INTERNO N° COD-001-CE	
		VERSÃO	APROVADO EM
		03	24/05/2023

#### Seção IV — Documentos de Referência

Art. 5º Este procedimento foi elaborado tendo como referência:

I - o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

II - o Código de Conduta da Alta Administração Federal, conforme Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000, aprovada em 21 de agosto de 2000;

III - o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

IV - a Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, que aprova as normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

V - a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;

VI - a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - o Regulamento de Pessoal (REG-SGP-001 versão 01), de 26 de julho de 2019;

VIII - o Regulamento Disciplinar (REG-COA-002 versão 01), de 12 de agosto de 2022;

IX - a Política de Integridade (PDG-COA-011, versão 00), de 30 de outubro de 2018.

#### Seção V — Definições

Art. 6º Adotam-se as seguintes definições no âmbito desta norma:

I - **agente público**: conselheiros, presidente, diretores, profissionais do quadro permanente da Empresa, ocupantes de cargos em comissão, em função gratificada e de livre provimento, profissionais ou servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos, empregados de empresas contratadas e prestadores de serviços para a EPE, estagiários e todos aqueles, de forma individual ou coletiva, que,

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 4 de 20
PR/CE	DCA nº 01/238ª, de 24/05/23	

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA EPE</b>	REGIMENTO INTERNO N° COD-001-CE	
		VERSÃO	APROVADO EM
		03	24/05/2023

por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços à empresa, sejam de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente;

II - **brinde**: item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;

III - **conflito de interesses**: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública exercida pelos agentes públicos da EPE;

IV - **corrupção**: sem prejuízo do disposto na legislação, abrange todo e qualquer ato tentado ou consumado de prometer, oferecer ou dar, autorizar, obter, solicitar, aceitar, entregar ou receber direta ou indiretamente, vantagem indevida, de natureza econômica ou não, a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato. Também configura corrupção a ação de dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, além do financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente;

V - **evento**: atividade aberta ao público, geral ou específico, tais como congressos, seminários, convenções, cursos, solenidades, fóruns, conferências e similares;

VI - **fraude**: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

VII - **hospitalidade**: oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público da EPE no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua;

VIII - **informação privilegiada**: aquela que diz respeito a assuntos sigilosos, ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

IX - **integridade**: característica de alguém que age com honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;

X - **presente**: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5 de 20
PR/CE	DCA nº 01/238ª, de 24/05/23	

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA EPE</b>	REGIMENTO INTERNO N° COD-001-CE	
		VERSÃO	APROVADO EM
		03	24/05/2023

XI - **representação institucional**: a participação de agente público em compromisso, presencial ou telepresencial, organizado pela EPE ou por outro órgão ou outra entidade, público ou privado, no qual o agente público represente oficialmente a EPE;

XII - **representação privada de interesses**: interação entre o agente privado e o agente público destinada a influenciar o processo decisório da EPE, de acordo com interesse privado próprio ou de terceiros, individual, coletivo ou difuso.

## CAPÍTULO II — DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I — Objetivos

Art. 7º O Código de Ética, Conduta e Integridade da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) tem por objetivos:

I - estabelecer os princípios éticos e orientar a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados à EPE, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da Empresa com seu público interno, externo e com a sociedade;

II - valorizar o discernimento entre o honesto e o desonesto e contribuindo para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

III - direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética e da integridade nos serviços públicos;

IV - preservar a imagem e a reputação do agente público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V - minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos; e

VI - criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética, bem como de denúncias especialmente sobre ética e integridade.

### Seção II — Missão e Valores Organizacionais

Art. 8º A missão da EPE é realizar estudos e pesquisas de alta qualidade visando subsidiar o planejamento, o desenvolvimento e a política energética nacional.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6 de 20
PR/CE	DCA nº 01/238ª, de 24/05/23	

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA EPE</b>	REGIMENTO INTERNO N° COD-001-CE	
		VERSÃO	APROVADO EM
		03	24/05/2023

Art. 9º São valores organizacionais da EPE:

I - **Ética**: em nossas ações, compromissos e relações em geral, consideramos essenciais a transparência, a impessoalidade, a integridade, a isonomia e a não discriminação como fundamentos para uma atuação visando um planejamento energético de excelência;

II - **Comprometimento**: alinhamo-nos à missão, visão e objetivos institucionais da Empresa, superando obstáculos e encarando os desafios como força motivadora para atingir o resultado efetivo para a sociedade brasileira; e

III - **Diálogo**: buscamos a prática do diálogo franco, respeitoso e profissional, num ambiente de convivência e estímulo a diferentes perspectivas, respeitando a opinião alheia e o direito democrático de expressão das pessoas e entidades que se relacionam com a instituição, como instrumento para a integração, inovação e relevância do nosso trabalho.

IV - **Inovação**: estamos permanentemente em busca de novas formas, práticas e atitudes que geram valor para a sociedade e que estejam alinhadas às transformações tecnológicas no setor energético e à gestão pública e corporativa.

V - **Respeito ao Ser Humano**: em nossas atitudes valorizamos e respeitamos a dignidade, as necessidades e os direitos individuais e a diversidade, pois entendemos a pluralidade e a cidadania como chaves para uma rica troca de experiências entre os colaboradores e sociedade.

### Seção III — Princípios e Valores Éticos

Art.10. São princípios éticos a serem seguidos pelos profissionais da EPE:

I - o reconhecimento da probidade, da integridade, preservação da imagem institucional e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissional e organizacional, à garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação;

II - o respeito às diferenças assim como repúdio e eliminação de qualquer forma de discriminação em função de cor, raça, etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, ideologia, origem, classe social, cargo funcional, linguística, orientação sexual, idade, deficiência ou incapacidade física e mental;

III - a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos; e

IV - a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum;

V - a função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada empregado.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7 de 20
PR/CE	DCA nº 01/238ª, de 24/05/23	



	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA EPE</b>	REGIMENTO INTERNO N° COD-001-CE	
		VERSÃO	APROVADO EM
		03	24/05/2023

Art.11. São valores éticos da EPE:

I - **Transparência:** visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade;

II - **Impessoalidade:** prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos recursos da Empresa;

III - **Legalidade:** respeito à legislação e às normas internas da empresa;

IV - **Profissionalismo:** desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com os valores da Empresa, segurança da informação e com o desenvolvimento da EPE;

V - **Integridade:** honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

VI - **Consciência Cidadã:** atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

#### Seção IV — Das Normas de Conduta e Integridade dos Profissionais da EPE

Art.12. São deveres dos profissionais da EPE, sem prejuízo daqueles estabelecidos na legislação e nas normas internas da Empresa:

I - manter atitudes e comportamentos que reflitam probidade profissional, conduta equilibrada e isenta, de forma a evitar que se coloque em risco o patrimônio público, sua credibilidade pessoal e profissional e a imagem da Empresa;

II - zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

III - manter, no ambiente de trabalho, comportamentos pautados por cortesia, respeito, boa vontade, espírito de equipe, lealdade, confiança, escuta ativa, ordem e urbanidade, sempre de forma compatível com os valores da EPE;

IV - exercer as responsabilidades profissionais com transparência, moralidade e imparcialidade, contribuindo na orientação dos demais empregados para criar um ambiente de trabalho saudável, harmonioso e propício à excelência;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 8 de 20
PR/CE	DCA nº 01/238ª, de 24/05/23	

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA EPE</b>	<b>REGIMENTO INTERNO N° COD-001-CE</b>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		03	24/05/2023

V - ser assíduo ao serviço, na certeza de que sua ausência não prevista provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo, negativamente, em todo o sistema;

VI - respeitar a hierarquia e dar cumprimento às determinações de seus superiores, desde que não haja conflito com este Código ou, ainda, não sejam manifestamente ilegais;

VII - comunicar à Comissão de Ética da EPE qualquer procedimento em desacordo com os princípios éticos traçados neste Código;

VIII - recusar e/ou não ofertar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa, fora dos limites e condições estabelecidos neste código, nos normativos da EPE e na legislação vigente;

IX - repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, fraude ou tráfico de influência;

X - atuar de modo a assegurar a agilidade, a qualidade e o bom resultado na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;

XI - participar das atividades e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XII - assumir a responsabilidade por trabalhos, pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;

XIII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XIV - assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, de propriedade ou não da EPE, não envolva informações sigilosas ou opiniões que possam ser interpretadas como posicionamento institucional, e que somente sejam publicados após prévia autorização da instância superior competente;

XV - realizar seu trabalho com lealdade à Empresa, guardando total sigilo profissional no tocante a informações privilegiadas sobre ato ou fato não divulgado ao público, bem como não as utilizar em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XVI - assegurar a confidencialidade de informações da Empresa, exceto quando houver autorização aprovada em instância superior competente para sua disponibilização em função de requisição pelos órgãos fiscalizadores, reguladores e legais ou outras determinadas pela EPE;

XVII - assegurar a confidencialidade de informações dos clientes, fornecedores e parceiros da EPE, salvo requisições dos órgãos fiscalizadores, reguladores e legais, mediante prévia comunicação à autoridade competente da EPE;

XVIII - manter sigilo acerca das informações de pessoal, às quais tenha tido acesso em razão de função exercida na Empresa, ainda que cessada essa relação, exceto mediante prévia autorização dos titulares, por escrito, ou por imposição legal ou judicial;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 9 de 20
PR/CE	DCA nº 01/238ª, de 24/05/23	

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA EPE</b>	REGIMENTO INTERNO N° COD-001-CE	
		VERSÃO	APROVADO EM
		03	24/05/2023

XIX - compartilhar os conhecimentos e as informações necessários ao exercício das atividades próprias da EPE, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

XX - prestar contas dos atos sob sua responsabilidade de acordo com as normas internas da EPE;

XXI - utilizar os recursos da EPE com bom senso e reportar às instâncias superiores quaisquer irregularidades, no uso destes, a que venha a ter conhecimento por força de circunstâncias, sempre atentando para as normas internas da EPE e demais atos normativos;

XXII - compartilhar com os demais profissionais da Empresa o conteúdo desse Código de Ética Profissional, estimulando o seu integral cumprimento;

XXIII - conhecer e acessar os canais de comunicação e informação da Empresa, inteirando-se dos conteúdos publicados.

Art.13. São consideradas transgressões éticas passíveis de sanção, além de outras aqui não exemplificadas que conflitam com os princípios e valores previstos neste Código e na legislação vigente:

I - prejudicar, deliberadamente, a reputação de outro agente público ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada, ou argumento falacioso;

II - desabonar a honra ou o desempenho funcional de outro agente público ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado, salvo nos casos previstos em normas específicas;

III - ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código ou ao Código de Conduta de sua profissão;

IV - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram nas relações com o público, pares, subordinados ou superiores;

V - alterar ou deturpar o teor de documento que deva encaminhar para providências;

VI - fornecer informações relativas à EPE a qualquer veículo de comunicação ou mídia, independentemente de sua natureza, sem prévia autorização do Presidente da Empresa;

VII - divulgar documento de caráter sigiloso, informação que possa causar impacto em suas relações com o mercado, cliente ou com fornecedores ou manifestar-se em nome da Empresa sem a prévia autorização de instância superior competente;

VIII - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício das funções de outro profissional causando-lhe dano moral ou material;

IX - atender a pedidos de quaisquer origens, que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens que sejam moral, ética ou legalmente condenáveis, e não comunicá-los aos seus superiores;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 10 de 20
PR/CE	DCA nº 01/238ª, de 24/05/23	

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA EPE</b>	REGIMENTO INTERNO N° COD-001-CE	
		VERSÃO	APROVADO EM
		03	24/05/2023

X - omitir ou falsear a verdade, ainda que contrarie o seu próprio interesse ou o da Administração Pública;

XI - fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Empresa;

XII - utilizar para fins particulares ou repassar a terceiros, tecnologias, metodologias, know-how e outras informações de propriedade ou de direito da EPE, de seus clientes ou fornecedores, sem a prévia autorização da instância superior competente;

XIII - utilizar informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou atividade exercida, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro;

XIV - dar tratamento preferencial em decisões da Empresa por razões de interesse próprio ou sentimento pessoal;

XV - prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Empresa, ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite, ou que se refiram a interesse de terceiro;

XVI - praticar atos de gestão de bens privados com base em informação da qual tenha conhecimento privilegiado;

XVII - adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao agente público;

XVIII - impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Empresa;

XIX - prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório;

XX - condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro agente público;

XXI - utilizar-se de agente público subordinado ou de empresa contratada pela EPE para atendimento a interesse particular, próprio ou de terceiros;

XXII - negligenciar, agir com descaso ou postergar, injustificadamente, o cumprimento de suas tarefas funcionais;

XXIII - discriminar pessoas com as quais mantenha contato profissional, em função de cor, raça, etnia, nacionalidade, gênero, orientação sexual, crença religiosa, convicção política, ideologia, cargo funcional, origem, classe social, linguística, idade, deficiência ou incapacidade física e mental, ou quaisquer outras formas de discriminação.

XXIV - utilizar-se de cargo ou função para intimidar colegas, em especial com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 11 de 20
PR/CE	DCA nº 01/238ª, de 24/05/23	

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA EPE</b>	REGIMENTO INTERNO N° COD-001-CE	
		VERSÃO	APROVADO EM
		03	24/05/2023

XXV - manter-se no exercício de função de confiança ou função gratificada quando houver dissonância ou conflito com as diretrizes e orientações estratégicas da Empresa;

XXVI - manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresas que, por si ou por outrem, tenham interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades da EPE, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;

XXVII - utilizar-se de cargo, função, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com cliente, órgão público ou entidade particular;

XXVIII - defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, instituições, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da EPE;

XXIX - solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões da EPE;

XXX - receber salário ou qualquer remuneração de outras fontes em desacordo com a lei, bem como receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

XXXI - disponibilizar informações confidenciais ao novo empregador ou a terceiros, mesmo no término da relação de trabalho com a EPE, devendo devolver prontamente à Empresa os documentos reservados e confidenciais em seu poder, sejam originais ou cópias, em qualquer que seja o meio de armazenamento;

XXXII - envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os princípios e valores éticos, e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da EPE;

XXXIII - invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da Empresa;

XXXIV - receber convites para almoços, jantares ou confraternizações oferecidas por quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, e que não configure brinde ou hospitalidade;

XXXV - receber como presentes objetos que são usualmente comercializados (como bebidas e perfumes, por exemplo), independentemente do seu valor comercial, quando o ofertante for pessoa,

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 12 de 20
PR/CE	DCA nº 01/238ª, de 24/05/23	

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA EPE</b>	REGIMENTO INTERNO N° COD-001-CE	
		VERSÃO	APROVADO EM
		03	24/05/2023

empresa ou entidade que tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente, individualmente ou de caráter coletivo;

XXXVI - promover, sugerir ou induzir a contratação de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por si ou por intermédio de outro agente público;

XXXVII - manter sob sua chefia imediata, em função de confiança ou gratificada, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; e

XXXVIII - realizar propaganda política ou religiosa, ou publicidade comercial, dentro ou fora das dependências de trabalho, valendo-se da condição de empregado ou administrador da EPE.

Art.14. É permitida a aceitação de brindes que:

I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, desde que não ultrapassem o valor unitário de item de baixo valor econômico, aquele com valor menor do que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição da República; ou

II - cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 meses.

Art.15. A concessão de hospitalidades por agente privado aos agentes públicos da EPE somente poderá ser aceita se observadas as seguintes diretrizes, sob o risco de configurar transgressões éticas passíveis de sanção:

I - as despesas relacionadas à participação de agente público em eventos que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão ser custeadas, preferencialmente, pela EPE;

II - excepcionalmente, observados os interesses institucionais da EPE e os riscos em potencial à integridade e à imagem da EPE, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, vedado o recebimento de remuneração e desde que autorizado pela instância competente na EPE; e

III - é vedado ao agente público aceitar convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas, exceto:

a) os casos em que o agente público se encontre no exercício de representação institucional, hipóteses em que fica vedada a transferência dos convites ou ingressos a terceiros alheios à instituição;

b) os convites ou ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de agente público do aceitante;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 13 de 20
PR/CE	DCA nº 01/238ª, de 24/05/23	

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA EPE</b>	REGIMENTO INTERNO N° COD-001-CE	
		VERSÃO	APROVADO EM
		03	24/05/2023

c) os convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de agente público, e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante;

d) os convites ou ingressos distribuídos por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder, desde que observado limite de valor fixado pela Comissão de Ética Pública.

§ 1º O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado ao Presidente da EPE, ou a outra instância ou autoridade por ele designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

§ 2º Dúvidas sobre a aceitação de presentes, propostas e ofertas poderão ser submetidas, por meio de consulta, à Comissão de Ética da EPE, para análise e orientação.

#### Seção V — Conflitos de Interesse

Art.16. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito da EPE:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja fiscalizada pela EPE.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 14 de 20
PR/CE	DCA nº 01/238ª, de 24/05/23	

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA EPE</b>	REGIMENTO INTERNO N° COD-001-CE	
		VERSÃO	APROVADO EM
		03	24/05/2023

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos agentes públicos da EPE, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art.17. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito da EPE:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pelo órgão de controle interno do Governo Federal:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo;

b) aceitar cargo de administrador ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo.

Parágrafo único. Caberá ao agente público, em caso de dúvidas sobre possível conflito de interesses, consultar os órgãos competentes.

## Seção VI — Das Sanções

Art.18. O descumprimento do disposto neste código poderá ensejar a aplicação da penalidade de censura ética após o devido processo de apuração ética, previsto no Regimento Interno da Comissão, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras providências a cargo da Comissão de Ética, cumulativamente ou não, tais como:

I - celebração de acordo de conduta pessoal e profissional;

II - aplicação de orientação ética;

III - adoção de medidas protetivas aos denunciantes de boa-fé; e

IV - outras medidas necessárias para evitar ou sanar desvios éticos.

Art.19. A censura ética é uma sanção de natureza moral que consiste em participar a desaprovação da Comissão de Ética à infração ética cometida, por meio de documento fundamentado.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 15 de 20
PR/CE	DCA nº 01/238ª, de 24/05/23	



	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA EPE</b>	REGIMENTO INTERNO N° COD-001-CE	
		VERSÃO	APROVADO EM
		03	24/05/2023

Art.20. O acordo de conduta pessoal e profissional (ACPP) consiste em um compromisso firmado pelo denunciado onde este declara ter ciência da inadequação da conduta denunciada e compromete-se a seguir algumas orientações sob supervisão da comissão por um tempo determinado.

Parágrafo único. O ACPP não será cabível para as condutas indicadas no § 8º do art. 26 do Regimento Interno da Comissão de Ética.

Art.21. A orientação ética consiste em medida de caráter educativo, sem natureza sancionatória, a ser aplicada quando a Comissão de Ética entender ser esta uma medida eficaz para a preservação do ambiente ético.

Art.22. As medidas protetivas aos denunciados de boa-fé têm por objetivo fortalecer a confiança em colaborar para a efetividade dos princípios, valores e compromissos expressos no presente Código e nas normas relacionadas ao Programa de Integridade.

Parágrafo único. Caso necessário, a Comissão de Ética poderá recomendar ao Presidente da EPE a adoção de ação para garantir a efetividade das medidas protetivas.

Art.23. A Comissão de Ética poderá ainda sugerir ao Presidente da EPE a aplicação das seguintes medidas adicionais:

I - a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

II - o retorno do agente ao órgão ou entidade de origem;

III - a remessa de expediente ao setor competente para apuração de infrações disciplinares, de acordo com as regras do Regulamento Disciplinar da EPE.

Art.24. Todos os atos que descumprirem as condutas previstas neste código são passíveis de penalização na esfera cível, penal, trabalhista e administrativa.

## Seção VII — Dos Canais de Denúncia e Consultas

Art.25. A Ouvidoria é o canal institucional para recebimento de denúncias, podendo, também, receber outras manifestações, tais como acesso a informação, sugestões, elogios, solicitações de providências, reclamações e simplifique.

§ 1º As denúncias e demais manifestações relacionadas a desvios de natureza ética devem ser encaminhadas à Ouvidoria, por meio do(a):

I - plataforma Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br>), sistema de ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv); ou

II - correio eletrônico ([ouvidoria@epe.gov.br](mailto:ouvidoria@epe.gov.br)).

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 16 de 20
PR/CE	DCA nº 01/238ª, de 24/05/23	

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA EPE</b>	REGIMENTO INTERNO N° COD-001-CE	
		VERSÃO	APROVADO EM
		03	24/05/2023

§ 2º Todos os canais devem facultar o anonimato do responsável pela denúncia, que não poderá sofrer qualquer ação de discriminação ou de retaliação.

§ 3º As garantias previstas no § 2º se estendem a todos que participarem da apuração ética.

§ 4º O tratamento das denúncias pela Comissão de Ética seguirá o Fluxo de Denúncias definido na página da Ouvidoria, localizado no sítio da EPE, e o rito processual definido em seu Regimento Interno e Regulamento Disciplinar, bem como nas orientações da Comissão de Ética Pública.

### Seção VIII — Garantias

Art.26. Os membros titulares e suplentes e o secretário-executivo da Comissão de Ética terão as seguintes garantias:

I - inamovibilidade, salvo por interesse próprio ou modificação da estrutura organizacional da EPE, com extinção da área de lotação, durante o mandato e por até 1 (um) ano após o término do mandato;

II - estabilidade do emprego, do qual não poderão ser demitidos, exceto por falta grave devidamente apurada mediante procedimento disciplinar, durante o mandato e por até 1 (um) ano após o término do mandato; e

III - direito à assistência jurídica custeada pela EPE, durante o mandato e por período indeterminado posterior ao mandato, ainda que desligados dos quadros de empregados da empresa, acaso demandados administrativa ou judicialmente por atos seus na qualidade de membros ou secretários-executivos da Comissão de Ética e se vejam exonerados de responsabilidades.

§ 1º A destituição de cargo em comissão ou de função gratificada, durante o mandato e por até 1 (um) ano após o término do mandato, poderá ser anulada se comprovado que foi motivada pelo exercício de atividade na Comissão de Ética.

§ 2º As garantias estabelecidas neste artigo não se aplicam ao membro da Comissão de Ética que renunciar ao mandato antes de completar, como titular ou suplente, pelo menos 1 (um) ano de mandato.

### Seção IX — Do Compromisso e da Adesão

Art.27. A reputação e a integridade ética da EPE são de responsabilidade de cada um dos profissionais e constitui orientação fundamental para as práticas diárias da Empresa.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Compromisso, conforme Anexo 1 deste Código, é expressão da prestação de compromisso solene de acatamento e observância dos princípios e regras desta Norma.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 17 de 20
PR/CE	DCA nº 01/238ª, de 24/05/23	

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA EPE</b>	REGIMENTO INTERNO N° COD-001-CE	
		VERSÃO	APROVADO EM
		03	24/05/2023

### **CAPÍTULO III — DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.28. Sempre que constatar a possível ocorrência de fraudes, atos de corrupção, ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, a Comissão de Ética encaminhará cópia dos autos aos órgãos internos competentes, para apuração de tais fatos e aplicação das sanções, conforme previsto na legislação pertinente, no Regulamento de Pessoal, no Regulamento Disciplinar, e demais normativos internos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art.29. A EPE promoverá treinamento anual sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade a seus empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos a seus administradores.

Art.30. As minutas de contratos e de outros negócios jurídicos a serem celebrados pela EPE farão expressa referência a este Código quando possível a discussão de seus termos.


Art.31. Este Código não substitui nem se interpõe ao cumprimento da legislação brasileira.

Art.32. Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art.33. Dúvidas e casos omissos serão submetidos à Comissão de Ética.

Art.34. Este Código deverá ser revisado sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 3 (três) anos.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 18 de 20
PR/CE	DCA nº 01/238ª, de 24/05/23	

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA EPE</b>	<b>REGIMENTO INTERNO N° COD-001-CE</b>	
		<b>VERSÃO</b>	<b>APROVADO EM</b>
		03	24/05/2023

Seção I — Anexo

**ANEXO 1 - Termo de Compromisso**

Tomo ciência e acato os valores e princípios estipulados no Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE, zelando para o seu devido cumprimento.

O presente termo de compromisso atende ao disposto no artigo 15<sup>1</sup> do Decreto nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007.

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
(local, dia, mês e ano)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

<sup>1</sup> Art.15º. Todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, dos agentes públicos referidos no parágrafo único do Art. 11º, deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e pelo Código de Ética do órgão ou entidade, conforme o caso.

Parágrafo único. A posse em cargo ou função pública que submeta a autoridade às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deve ser precedida de consulta da autoridade à Comissão de Ética Pública acerca de situação que possa suscitar conflito de interesses.

<b>ELABORADO POR</b>	<b>DOCUMENTO DE APROVAÇÃO</b>	Página 19 de 20
PR/CE	DCA nº 01/238ª, de 24/05/23	